



LEI Nº 069/87

DE 20/07/1987

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 54.420,00 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzados), para interligação da localidade de Tiradentes à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interrurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação ou celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 54.420,00 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Tel. (0465) 34.1388 - 85576 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste aos 20 de julho de 1987.

Egídio Veronese

Prefeito Municipal